



FEM | Feministas Em Movimento | Associação

REGULAMENTO INTERNO

Lisboa, 17 de outubro de 2019

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/FeministasEmMovimento>

Missão:

Articular academia e ativismos, evidenciando e promovendo os feminismos e seu ativismo como ferramenta social e política para a concretização de direitos humanos e nestes, particularmente os das mulheres e raparigas | Combater todas as formas de discriminação contra as mulheres e discriminações de género | Defender a igualdade de género e de oportunidades entre todas as pessoas e de forma interseccional | Promover os direitos das crianças e a prevenção da violência contra as mulheres e a violência doméstica

2

Visão:

Eliminar as múltiplas discriminações de género, particularmente contra as mulheres e raparigas, garantindo a materialização da igualdade género, a vivência em cidadania, os direitos humanos, todos os direitos fundamentais, de forma interseccional e transgeracional

Valores:

Liberdade, Igualdade, Igualdade de Género, Autonomia, Independência, Não Discriminação, Empoderamento, Autodeterminação, Interseccionalidade e Transgeracionalidade Não Violenta

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

Índice

Capítulo I	4
Disposições Gerais	4
Capítulo II.....	4
Das/os Associadas/os.....	4
Capítulo III	7
Da organização.....	7
Capítulo IV	10
Da Competência dos Órgãos.....	10
Secção II	12
Da Direção.....	12
Secção III.....	14
Do Conselho Fiscal.....	14
Capítulo V.....	15
Da Escolha dos Dirigentes e Representantes	15
Capítulo VI	18
Do Regime Patrimonial e Financeiro	18
Capítulo VII.....	18
Das Disposições Finais.....	18
ANEXOS	20
Anexo I – Ficha de Associada/o	21
Anexo II - Estrutura Organizacional	22

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto e âmbito

- a) É objeto do presente Regulamento a definição do modo de funcionamento da Associação sem fins lucrativos **FEM - Feministas em Movimento - Associação** (adiante designada por FEM).
- b) O presente Regulamento Interno é aplicável às/aos associadas/os e aos órgãos sociais.

4

Artigo 2º - Documentos estruturantes da vida associativa

1. Os Estatutos definem claramente os fins e áreas de atuação da FEM e complementam-se com a legislação aplicável e documentos estruturantes que secundam o presente Regulamento, a saber:
 - a) Código de Ética
 - b) Regulamento Eleitoral
 - c) Plano para a Igualdade
 - d) Política de Proteção de Crianças e Jovens
 - e) Conselho Feminista
 - f) Voluntariado

Capítulo II

Das/os Associadas/os

Artigo 3.º - Categorias

1. As categorias de Membros da FEM são as seguintes:
 - a) Membros Fundadores são as pessoas associadas no momento da constituição da Associação Feministas em Movimento - FEM;
Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>
Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- b) Membros Associados são todas as pessoas inscritas na associação e que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da FEM;
2. Membros Fundadores e Membros Associados têm igualdade de tratamento, bem como os mesmos deveres e direitos enquanto membros da FEM.

Artigo 4.º - Requisitos de Admissão

- a) Constitui requisito essencial para a admissão como Membro da FEM, o conhecimento e a adesão aos princípios da associação, preconizados nos estatutos, e a aceitação dos regulamentos em vigor.
- b) A admissão de novos membros é alheia à identidade de género, sexo, orientação sexual, idade, origem geográfica e étnica, nacionalidade, diversidade funcional, socioeconómica e religiosa das/os e candidatas/os a associadas/os.

5

Artigo 5.º - Admissão de Membros Associados

- a) O pedido de admissão como Membro Associado é dirigido à Direcção através de formulário específico devidamente preenchido (anexo 1)
- b) Compete à Direcção deliberar por maioria simples sobre a admissão requerida. Se necessário a Direcção pode ouvir a/o candidata/o a Associada/o.
- c) A decisão da Direcção deve ser comunicada à pessoa requerente no prazo máximo de 60 dias a contar da data do pedido de admissão.
- d) Da decisão de não admissão por parte da Direcção e nos dez dias seguintes, cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6.º - Direitos das/os Associadas/os

1. Constituem direitos:
- a) Participar nas deliberações da FEM com um voto;
 - b) Eleger e ser eleita/o para qualquer órgão da FEM de deliberação ou representação;
 - c) Ser convocada/o para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- d) Propor, previamente à convocação da Assembleia Geral, o agendamento de matéria(s) na respetiva Ordem de Trabalhos;
- e) Propor, integrar e dinamizar a criação de Grupos de Trabalho Temáticos e Grupos de Ação Local;
- f) Participar e ser informada/o regularmente das atividades da FEM;
- g) Usufruir das formas de apoio que a FEM possa facultar.

Artigo 7.º - Deveres das/os Associadas/os

1. Constituem deveres:

- a) Participar nas Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocadas/os;
- b) Colaborar na realização dos objetivos da FEM e prestígio da sua actuação;
- c) Participar nas iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela FEM, na medida das suas disponibilidades pessoais;
- d) Pagar a joia de adesão e a quotização fixada em Assembleia Geral;
- e) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as resoluções dos órgãos sociais;
- f) Exercer com lealdade, dedicação e zelo os cargos para que forem eleitas/os;

Artigo 8º - Perda da Qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de Membro:

- a) Aquelas/es que expressamente, por carta registada, com aviso de receção, requeiram à Direcção a anulação da sua inscrição;
- b) Aquelas/es que tenham sido excluídas/os por deliberação da Assembleia Geral em virtude de comprovada violação dos Estatutos da FEM.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros associados, que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da FEM, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

3. Os membros que, nos termos da Lei ou determinação judicial, sejam para tal impedidos.

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

4. O membro associado que por qualquer forma deixar de pertencer à FEM não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em foi membro.

Capítulo III

Da organização

Artigo 9º - Organização

1. Os membros dos órgãos sociais da FEM não são nessa qualidade remunerados. A FEM, organiza a sua atuação de acordo com a seguinte estrutura organizacional:

1.1. Assembleia Geral

- a) É constituída pelas/os associadas/os de pleno direito que respondem positivamente à convocatória da Assembleia Geral e que participam presencialmente na mesma.
- b) São associadas/os de pleno direito aquelas/es que adquiriram já o estatuto de associada/o, deferido pela Direção.
- c) A Assembleia Geral realiza duas reuniões ordinárias por ano, convocadas pela Mesa da Assembleia Geral; a preparação da Ordem de Trabalhos é feita conjuntamente pela Mesa e pela Direção. Reunirá extraordinariamente sempre que se justifique e nos termos legalmente previstos.
- d) As reuniões da Assembleia Geral adotam o normativo aplicável e serão objeto de regulamento específico quanto a atos eleitorais. (a anexar)

1.2. Direção

- a) É o grupo de pessoas associadas eleitas na Assembleia Geral para dirigir e coordenar a FEM de forma estratégica na concretização dos seus objetivos.
- b) O número mínimo de elementos da Direção é de cinco pessoas e o número máximo de nove.

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- c) A Direção é composta por número ímpar de pessoas, para facilitar a opção de voto de desempate; todavia, preconiza-se que as decisões sejam tomadas por consenso.
- d) A Direção reúne de dois em dois meses, podendo realizar reuniões com uma regularidade inferior, em caso de necessidade.

1.3. Conselho Fiscal

- a) É o órgão independente da Direção que audita as contas da Associação, o que deve ser feito sempre antes das Assembleias Gerais, podendo também ser ouvido o seu parecer em decisões estruturantes do ponto de vista financeiro.

1.4. Grupos de Trabalho por áreas temáticas e Grupos de Ação local:

1.4.1. Grupos de Trabalho por áreas temáticas

- a) São Grupos de Trabalho aqueles que, por iniciativa de três ou mais associadas/os ou da Direção, são criados para estudar e promover iniciativas em torno de um tema ou problemática, no sentido de promoção de estudos, projetos, ações, iniciativas, consultoria, avaliação e apreciação de determinado assunto ou questão social que necessite de acompanhamento, intervenção social ou de política pública.
- b) A duração dos Grupos de Trabalho temáticos não têm limite temporal previamente definido, mantendo-se enquanto houver necessidade do seu trabalho e se mantiver o número mínimo de associadas/os.
- c) Nos respeito pelos Estatutos e demais normativos internos em vigor, os Grupos de Trabalho gozam de autonomia mantendo um diálogo ativo com a Direção.
- d) Das reuniões dos Grupos de Trabalho deve ser feito um registo em ata das propostas e atividades delineadas e das metas concretizadas, bem como o registo das/os participantes.

1.4.2. Grupos de Ação Local

- a) São Grupos de Ação Local aqueles que, por iniciativa de cinco ou mais associadas/os de um distrito ou região, nacional e/ou internacional, são criados para estudar e promover iniciativas de âmbito local ou regional.

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- b) A duração dos Grupos de Ação Local não tem limite temporal previamente definido, mantendo-se em ação enquanto se mantiver o número mínimo de associadas/os que assumam a dinamização de atividades e iniciativas.
- c) Nos respeito pelos Estatutos e demais normativos internos em vigor, os Grupos de Ação Local gozam de autonomia mantendo um diálogo ativo com a Direção.
- d) Das reuniões dos Grupos de Ação Local deve ser feito um registo em ata das propostas e atividades delineadas e das metas concretizadas, bem como o registo das/os participantes.
- e) Ainda que gozem de autonomia funcional, os Grupos de Ação Local não vinculam a FEM, sendo a forma de vincular a associação, a que se encontra prevista nos estatutos e legislação geral.

1.5. Conselho Feminista

- a) O Conselho Feminista desempenha funções de órgão consultivo da FEM;
- b) Integram o Conselho Feminista, a convite da Direção, pessoas de reconhecido mérito e trabalho nas áreas estatutárias e temáticas da FEM;
- c) O Conselho Feminista tem por objetivo trazer conhecimento que fortaleça as políticas e tomadas de posição da FEM, apoiando voluntaria e graciosamente a sua ação e pensamento estratégico.

1.6. Redes e Parcerias

- a) A FEM pode inserir-se ou trabalhar com Redes nacionais ou internacionais, Plataformas, Núcleos, Centros de Investigação e Universidades, entre outros.
- b) A FEM poderá filiar-se ou associar-se em associações internacionais e nacionais que prossigam fins similares aos seus e eventualmente representá-las.

Capítulo IV

Da Competência dos Órgãos

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 10º - Constituição e funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída por todas/os as/os associadas/os no pleno gozo de seus direitos.
 - a) A competência da Assembleia Geral e a forma de seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
 - b) A Mesa da Assembleia Geral será composta por três associadas/os: Presidente e duas/ois Secretárias/os, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respetivas atas.
 - c) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competir-lhe-á eleger os respetivos substitutos de entre os associadas/os presentes, para exercerem a função do membro impedido.
 - d) Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - i. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - ii. Representá-la;
 - iii. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
 - e) Representar a Direcção se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício.

Artigo 11º - Competências da/o Presidente da Mesa

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar os membros da Assembleia Geral para os actos eleitorais;
- c) Representar a Assembleia Geral junto de outros órgãos sociais;

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- e) Representar a FEM em actos oficiais por solicitação da Direcção.

Artigo 12º - Competências da Assembleia Geral

- a) Alterar os Estatutos e a aprovação e/ou alteração de quaisquer Regulamentos Internos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Fixar a joia de adesão e quota anual a suportar pelos Membros, sob proposta da Direcção;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas Anual;
- e) Discutir e aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Previsional para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre as decisões da Direcção no que concerne à expulsão de associadas/os;
- g) As demais que lhe sejam atribuídas por Lei.

Artigo 13º - Reuniões da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral reúne no primeiro trimestre de cada ano em sessão ordinária, para apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas apresentados pela Direcção;
- b) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o Plano de Acção e Orçamento Previsional para o ano seguinte;
- c) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês Março, para a eleição dos novos órgãos sociais;
- d) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa da/o Presidente da Mesa da Assembleia, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de dois terços de Membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º - Convocatórias e Ordem de Trabalhos

- a) As convocatórias da Assembleia Geral são efetuadas por meio escrito, via correio ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 8 dias úteis, pela/o Presidente da Mesa, ou sua/seu substituta/o;

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- b) Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local onde a Assembleia Geral terá lugar, bem como a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Tratando-se de Alteração Estatutária ou de Regulamentos, as modificações propostas devem ser enviadas juntamente com a ordem de trabalhos.

Artigo 15º - Funcionamento

- a) A Assembleia Geral reúne, em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número total de Membros no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada inicialmente, com qualquer número de Membros, deliberando por maioria simples.

12

Artigo 16º - Deliberações

- a) Em todas as matérias é sempre exigida a maioria simples dos votos dos Membros presentes na Assembleia Geral, excepto nos seguintes casos:
 - i. Alterações aos Estatutos e Regulamento Interno, as quais requerem três quartos de votos favoráveis dos Membros presentes;
 - ii. Dissolução da FEM, a qual requer três quartos de votos favoráveis da totalidade dos Membros;
 - iii. Em todos os casos em que haja disposições expressas sobre essa matéria nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.
- b) A Assembleia Geral delibera por voto secreto, sempre que esteja em causa uma eleição, ou qualquer decisão que afete a situação de um Membro Associado.

Secção II

Da Direcção

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

Artigo 17.º - Natureza e Composição

- a) A Direção é o órgão de execução da política e das estratégias da FEM.
- b) A Direção reúne de dois em dois meses e delibera por maioria simples.

Artigo 18.º - Competências da Direção

- a) Assegurar o desenvolvimento e intervenção político-institucional da FEM;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos seus objetivos;
- c) Contratar o pessoal necessário;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral:
 - i. Preparar as propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno, outros regulamentos que considere necessários para o bom funcionamento da FEM;
 - ii. Apresentar o Relatório e Contas do ano transato, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - iii. Preparar o Programa de Atividades e Orçamento Previsional para cada ano do seu mandato;
 - iv. Elaborar a proposta de regime de joia, quotas e seus montantes a ser submetida à Assembleia Geral;
 - v. Submeter à Assembleia Geral a proposta de mudança de sede;
 - vi. Angariação de receitas e liquidação de despesas;
 - vii. Outorgar contratos necessários à realização das finalidades da FEM;
 - viii. Apoiar a criação de Grupos de Trabalho e Grupos de Ação Local que entenda convenientes, bem como seguir o seu desenvolvimento;
 - ix. Constituir o Conselho Feminista;
 - x. Representar ou designar a representação da FEM nos casos omissos no presente Regulamento Interno.

Artigo 19º - Competência dos Membros da Direção

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- a) Compete à Direção decidir da atribuição de responsabilidades específicas aos seus membros, entre as quais: substituição da/o Presidente através de delegação das suas atribuições e substituí-la/o nas suas ausências e impedimentos;
- b) Aos membros com responsabilidades específicas cabe-lhes tomar decisões sobre os assuntos que, pela sua especial natureza ou urgência, não possam esperar por deliberação da Direção, devendo contudo submeter estes casos à consideração da Direção na reunião imediatamente subsequente.
- c) Sempre que não seja possível a qualquer dos membros com responsabilidade específica desempenhar tais funções, estas serão desenvolvidas pelos restantes membros da Direção, por decisão consensualizada.
- d) Compete à Presidente da FEM:
 - i. Representação institucional/Externa da Direção;
 - ii. Convocar a primeira reunião após eleições, sendo as demais agendadas por maioria, sucessivamente;
 - iii. Coordenar as reuniões da Direção.

Artigo 20º - Vinculação

- a) A FEM obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direção sempre que se trate de atos contratuais, exceto as de mero expediente para as quais é bastante a assinatura de um qualquer dos seus membros.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21.º - Composição

- a) O Conselho Fiscal é constituído por um/a Presidente e duas/dois Vogais.

Artigo 22.º - Competências do Conselho Fiscal

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- a) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o Relatório de Actividade e Contas Anual, bem como sobre o Plano de Acção e Orçamento Previsional do ano seguinte;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que a Direcção ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- c) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
- d) Qualquer membro do Conselho Fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direcção, para intervir na discussão de assuntos da sua competência.

Artigo 23.º - Funcionamento

- a) O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano.
- b) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria dos membros.

Capítulo V

Da Escolha dos Dirigentes e Representantes

Artigo 24.º - Duração dos Mandatos e Eleições

- a) Os órgãos sociais da FEM são eleitos por um período de três anos;
- b) Um membro só pode ser eleita/o para três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
- c) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante a/o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sua/seu substituta/o, que deverá ter lugar logo após a eleição e proclamação dos resultados;
- d) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, a Direcção manter-se-á em gestão corrente, até à posse dos novos órgãos sociais;
- e) Se um membro de um órgão social não puder, por qualquer motivo, cumprir a totalidade do mandato, a Mesa da Assembleia Geral é informada competindo-lhe agir nos termos legalmente previstos;

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- f) Em caso de demissão de órgãos sociais serão marcadas novas eleições para completar o triênio em vigor;
- g) As regras para as eleições constarão de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 25º - Funcionamento, Deliberações, Votações

16

1. Funcionamento e ação relacional:

- a) A FEM rege-se pelos valores da Liberdade, Igualdade, também de género formal e material, autonomia, independência, não discriminação, empoderamento, autodeterminação, interseccionalidade e transgeracionalidade não violenta.
- b) No seu funcionamento a FEM compromete-se a seguir um código de conduta e ética nas relações que estabelece entre todas/os as/os associadas/os, entre os seus órgãos, extensivo a todas/os as pessoas singulares e/ou coletivas com as quais estabeleça relações de qualquer ordem. (a anexar).
- c) Independentemente da tipologia relacional que estabelece a FEM rege-se-à pelos princípios da igualdade, equidade, não discriminação, urbanidade, respeito pela autonomia de pensamento, autodeterminação, lealdade, sororidade.
- d) A FEM obriga-se na sua ação a praticas de sustentabilidade, da sua própria atividade associativa e na relação com o ambiente.

2. Deliberações e votações:

- a) Os membros dos órgãos sociais são convocados pelas/os respectivas/os presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria das/os suas/seus titulares;
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos das/os titulares presentes, tendo a/o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- c) As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto;

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- d) Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 26º - Responsabilidade Civil

- a) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade de:
- i. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - ii. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.
- b) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.

17

Artigo 27º - Representação

- a) Nas Assembleias Gerais, as/os Associadas/os podem fazer-se representar por outra/o mediante Procuração entregue à Presidente da Mesa antes da sessão;
- b) Só é permitido a cada associada/o representar uma/um associada/o ausente.

Artigo 28.º - Casos omissos

1. Salvo nos casos expressamente regulamentados:
- a) Compete à Direção a representação externa e internacional da FEM; em caso de impedimento, pode a mesma delegar nesse sentido aos demais membros dos órgãos sociais;
 - b) A Direção pode também deliberar delegar a representação externa e internacional da FEM a associadas/os com comprovada experiência nesta área.

Capítulo VI

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 29º - Património

- a) O património da FEM é constituído pelos bens móveis e imóveis que esta vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, pelos direitos que sobre os mesmos recaem e pelo conjunto dos valores ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

18

Artigo 30.º - Receitas

- a) O produto das joias e quotas a que os Membros Associados da FEM se obrigam;
- b) Quaisquer subsídios, donativos ou receitas de natureza compatível;
- c) O produto dos serviços prestados pela FEM a terceiros;
- d) O produto da venda de eventuais publicações e inscrições em seminários, cursos e formações;
- e) O produto de quaisquer outras actividades enquadráveis no seu objeto e finalidade.

Artigo 31.º - Despesas

- a) Constituem despesas da FEM todas as relacionadas com recursos humanos, materiais, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições, desde que contemplados no Orçamento Previsional em execução.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 32º - Direito Aplicável

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

- a) A FEM – Feministas em Movimento rege-se pelos seus Estatutos, Regulamentos e demais Legislação aplicável.

Artigo 33º - Da dissolução da FEM

- a) Compete à Assembleia Geral a dissolução da Associação.
- b) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, o destino a dar ao património é decidido em Assembleia Geral, priorizando-se a transmissão a outra organização com fins equivalentes, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35.º - Disposições gerais

- a) As dúvidas e casos omissos serão resolvidos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei geral.

Anexo I: Ficha de associada/o

Anexo II: Estrutura Organizacional

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

ANEXOS

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

Anexo I – Ficha de Associada/o

FEM | Feministas Em Movimento – Associação

NIPC 515591505

FICHA DE INSCRIÇÃO /Provisória Nº Associada/o _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome (completo) _____

Morada _____

Código Postal e Localidade _____

Data de Nascimento ____/____/____ Naturalidade _____

Atividade profissional _____ Localidade _____

CONTACTOS (assinale com asterisco* o meio que prefere)

Telefone/Telemóvel _____ Email _____

WhatsApp _____ Outro _____

CONTRIBUIÇÕES/QUOTA (assinale o que paga) – Conta BPI 0010 0000 5765 06300017 8

JOIA de inscrição (5 euros)

12 euros (Quota anual p/estudantes, desempregada/os ou com rendimento =/- do SMN)

30 euros – Quota anual _____ € (Contributo extra de apoio, aquando da filiação)

NIF: (emissão de recibo) _____

GRUPOS DE TRABALHO VAI PARTICIPAR _____

OBSERVAÇÕES _____

ASSINATURA _____ Localidade/Data _____

Admissão em ____/____/____ Pela Direção _____

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Face ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, e para confirmar que desejo receber (através de email) divulgação e informação sobre tomadas de posição ou atividades que a Associação FEM organiza ou em que participa, a/o associada/o assume que nesse âmbito seus dados sejam usados pela FEM. Todavia, eles ficarão sempre em segurança e a qualquer momento posso expressar desejo de deixar de receber essas mensagens ou poderei editar os dados pessoais.

Autorizo Não autorizo

Figura 1 – Ficha de Associada/o FEM – Feministas em Movimento

Email: fem@fem.org.pt | Página Web: <http://fem.org.pt>

Facebook: <https://www.facebook.com/Feministas-Em-Movimento>

Anexo II - Estrutura Organizacional

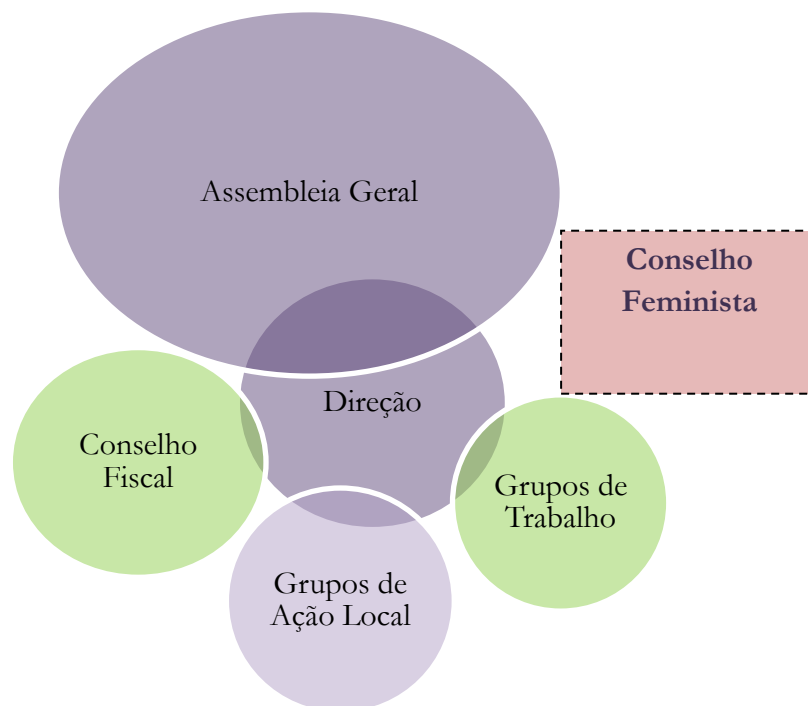


Figura 2 – Diagrama de Venn com Estrutura Organizacional da FEM – Feministas em Movimento